

**A equidade racial já deveria ter transitado em julgado.
No entanto, a população negra e indígena no país continua sofrendo
agravos tão abomináveis quanto inúteis.**

Análise da Rede Feminista de Juristas - deFEMde sobre racismo institucional e equidade racial da OAB SP, abordando voto do Conselheiro Seccional da OAB SP, Celso Fernando Gioia e suas circunstâncias, e dando outras providências.

A Rede Feminista de Juristas – deFEMde repudia veementemente o posicionamento do Conselheiro Seccional da OAB SP, Celso Fernando Gioia, que na 2.478ª Sessão Ordinária do Conselho, ocorrida em 27/09/2021, afirmou que a desigualdade racial é "*relegada a poucos casos, que têm baixa relevância para a coletividade*"¹.

Tal declaração foi dada em contexto de apreciação da alteração do Regimento Interno da OAB SP para tornar permanente a Comissão de Igualdade Racial da Seccional. Lamentamos constatar manifestação tão grotesca do racismo institucional no ambiente da OAB, que constitucionalmente tem o dever de erradicar estas práticas de seu cotidiano.

Gostaríamos de celebrar este momento histórico; mas não vemos os trabalhos de 27/09/2021 com bons agouros, especialmente considerando as circunstâncias que cercam esta iniciativa e a postura institucional diante dos fatos, sobre as quais nos debruçamos ostensivamente a seguir.

O reconhecimento do *status* permanente da Comissão é luta longa da advocacia negra paulista, e consta expressamente da Epítome pela Equidade Racial², documento redigido pela advocacia negra na Capital, na região metropolitana, no litoral e no interior do Estado, com 30 reivindicações da advocacia negra em seis eixos de trabalho para o combate ao racismo no meio jurídico.

Nos causa estranheza o fato de um documento desta magnitude, protocolado pela ex-presidente da Comissão de Igualdade Racial, Dra. Maria Sylvia de Oliveira, em junho de 2020, não ter sido apreciado até o momento perante o Conselho Seccional, como determina o Regimento Interno de Ordem. **Ao receber o protocolo, a Diretoria deveria ter colocado o documento imediatamente em pauta, priorizando-o em razão da importância e urgência do assunto; não o fez, mais de um ano depois.**

¹ MATTOSO, Camila. OAB-SP aprova permanência de comissão de igualdade racial e único voto contra gera mal-estar: Conselheiro que foi contrário disse que escravidão não foi 'questão de conflito racial'. Folha de São Paulo, São Paulo, 27 set. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/09/conselheiro-da-oab-sp-diz-que-escravidao-nao-foi-questao-de-conflito-racial.shtml>. Acesso em: 30 set. 2021.

² Comissão de Igualdade Racial da OAB SP. EPÍTOME pela Equidade Racial. Destinatário: Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil. São Paulo, 15 jun. 2020. PDF, 5 páginas. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/epitome-equidade-racial.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

Também é curioso notar que não há menção ao documento na sessão de Conselho; a medida foi noticiada como iniciativa de pessoas que não estão vinculadas à confecção da Epítome pela Equidade Racial³, que abarca pautas clássicas para mulheres, pessoas negras, indígenas e LGBTQIAP+: educação, representatividade, reparação e respeito.

O referido documento trata a desigualdade como ela é: estrutural, institucional e interpessoal. Para além, requer um compromisso firme da instituição que representa esta dita advocacia no combate às estruturas discriminatórias, considerando, principalmente, o papel constitucional de indispensabilidade à administração da Justiça desempenhado pela Advocacia.

Com racismo, não há Democracia; sem democracia, não há Cidadania; sem cidadania, não há Justiça. E quando a defesa do Estado Democrático de Direito que compreende a defesa intransigente dos Direitos Humanos não alcança todas as pessoas, não há que se entender pela construção da Democracia.

É dever constitucional da OAB SP firmar e cumprir cabalmente o compromisso antirracista, ainda mais quando o tema já foi objeto de proposta pela advocacia negra - que está regularmente inscrita e quite na Seccional e deve ser ouvida e respeitada.

Causa-nos indignação observar que o tratamento dado ao documento e a seus realizadores, conforme notícias veiculadas pela imprensa especializada no meio jurídico⁴, é sintomático de uma postura institucional discriminatória e oportunista que espelha as palavras do Conselheiro Seccional em questão.

A gestão permanece em silêncio sobre sua existência, e não dá andamento às reivindicações da advocacia negra paulista. **De 30 demandas, em mais de um ano, somente duas tiveram encaminhamento, e fora das vias regulares, eis que nunca houve deliberação do Conselho Seccional sobre os requerimentos formulados.** Tratou-se de um silenciamento eloquente e ensurdecidor daqueles que têm toda a condição para falar.

Quando o assunto foi pautado, não foram dados os créditos devidos aos formuladores dessas pautas. **As lideranças responsáveis pela confecção do documento tiveram seus nomes apagados da História.** A nota de sessão que trata o *status* da referida Comissão não menciona os nomes daqueles que redigiram a Epítome pela Equidade Racial, registrando a autoria da proposta para pessoas que não estiveram envolvidas ou vinculadas com a elaboração da Carta.

Diante deste cenário, e em sessão que poderia ter sido histórica se não se revelasse tão nefasta, o conselheiro escolhe colocar o sal da ofensa na histórica ferida racial brasileira, ao afirmar que tentativas de atingir a igualdade racial são uma "fórmula de

³ OAB SP. A Comissão da Igualdade Racial da OAB SP se torna permanente após aprovação na 2.478ª Sessão Ordinária do Conselho. Jornal da Advocacia, São Paulo, 27 set. 2021. Disponível em: <https://jornaladvocacia.oabsp.org.br/noticias/comissao-da-igualdade-racial-da-oab-sp-se-torna-permanente-apos-aprovacao-na-2-478a-sessao-ordinaria-do-conselho/>. Acesso em: 30 set. 2021.

⁴ SANTOS, Rafa. Ofensas raciais provocam criação de movimento de advogadas negras na OAB-SP. Conjur, São Paulo, 7 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-07/ofensas-raciais-provocam-criacao-movimento-oab-sp>. Acesso em: 30 set. 2021.

eternizar e acirrar um conflito”, ignorando arcabouço acadêmico considerável sobre a existência do racismo, a necessidade de combatê-lo e as diversas maneiras de endereçar estruturas discriminatórias.

As declarações do Conselheiro Seccional Celso Fernando Gioia também evidenciam ignorância considerável sobre os desdobramentos no âmbito de Ordem, na melhor das hipóteses; o pior cenário possível é de que suas declarações componham ataque deliberado aos esforços de lideranças negras na advocacia para viabilizar a tão necessária equidade, algo incompatível com o Estado Democrático de Direito e com as funções atinentes ao cargo que o conselheiro ocupa.

Além de não terem compromisso ético com o enfrentamento de injustiças estruturais como é o racismo, também revelam profundo desconhecimento de normas nacionais e internacionais, recepcionadas pelo Brasil, como é o caso da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

Não é a primeira vez que se vê tal postura na Seccional paulista. A própria instituição da Comissão de Igualdade Racial não tem sua história documentada, e tampouco registra os nomes responsáveis pelo órgão adequadamente. Apesar de fazer do reconhecimento de Luís Gama como advogado um espetáculo digno de nota⁵, a Seccional não arquivou documentação adequada para comprovação desta nomeação. E mesmo se apregoando como “plural, diversa e inclusiva”, o que se verifica é que **esta é uma das gestões em que mais se registrou relatos de violências contra mulheres negras no sistema OAB.**

Violências sofridas por grupos historicamente excluídos, em especial mulheres negras, continuaram e continuam acontecendo, e são denunciadas quase diariamente, provocando ruidosos dissensos. Em diversos momentos, a atual gestão da OAB SP minimizou as violências sofridas por pessoas negras no ambiente de Ordem; em dados momentos, engajou-se ativamente nestas violências.

Recebemos com especial agonia e revolta as denúncias da Dra. Maria Sylvia de Oliveira, liderança curiosamente esquecida na sessão de Conselho aqui debatida, que vem enfrentando violência institucional no âmbito desta Seccional⁶.

Dra. Maria Sylvia de Oliveira tem trajetória única na advocacia paulista, sendo uma das primeiras mulheres negras a obter carteira profissional e exercer a Advocacia sob a égide da Lei nº 8906/94; sua defesa inexorável da cidadania do povo negro pelo Geledés Instituto da Mulher Negra garante o reconhecimento de sua excelência na Advocacia, com assento em panteão destinado a heróis como Almerinda Farias Gama, Sobral Pinto, Esperança Garcia e Luís Gama. À pessoa deste porte, deve ser conferido respeito e

⁵ OAB SP. A OAB confere título de advogado a Luiz Gama. Jornal da Advocacia, São Paulo, 2 dez. 2015. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/noticias/2015/12/oab-confere-titulo-de-advogado-a-luiz-gama.10536>. Acesso em: 30 set. 2021.

⁶ OLIVEIRA, Maria Sylvia de. CARTA Aberta à Advocacia Antirracista. São Paulo, 28 set. 2021. PDF, 3 páginas. Disponível em: <https://bit.ly/cartaparaadvocaciaantirracista/>. Acesso em: 2 out. 2021.

outorgada deferência própria. Porém, o que denuncia a Conselheira Seccional é o exato oposto, o que nos causa profundo pesar.

Saudamos o destemor e a galhardia da Dra. Maria Sylvia de Oliveira, que diante das injustiças perpetuadas pela instituição e em face das invectivas lançadas contra sua pessoa, foi firme, vigorosa e inabalável na busca do respeito às suas prerrogativas profissionais e institucionais, bem como à sua incrível trajetória de luta, e sobretudo, na defesa intransigente da cidadania da população negra e da efetiva representatividade da advocacia negra paulista.

O preço pago pela Dra. Maria Sylvia de Oliveira por lutar pela estrita observância dos comandos constitucionais na OAB SP reverbera na sessão de Conselho aqui debatida. As declarações dadas pelo Conselheiro Celso Fernando Gioia são a pá de cal na sequência de eventos que, à superfície, apagam a Conselheira Seccional da História da OAB SP e favorecem a apropriação indevida de seus trabalhos por terceiros; a fundo, perpassam as violências perpetradas por dirigentes de Ordem e perfazem verdadeira agressão a toda a advocacia, com a qual não se pode compactuar.

As histórias, neste sentido, são muitas, apesar da luta incessante da advocacia feminina e negra para construção de pontes rumo à equidade no Sistema OAB, para uma advocacia realmente representativa e reflexiva da população paulista.

O cenário sistematicamente denunciado e especialmente evidenciado pelo voto do Conselheiro Celso Fernando Gioia infere que o que realmente ocorre nesta gestão é a tokenização racial e de gênero nos espaços, com opressão ostensiva de quem busca dar fiel cumprimento aos compromissos constitucionais urgentes.

Constatamos que ao longo da trajetória da OAB SP, o período em que mais se verificam a abertura de espaços antecede o pleito eleitoral; o voto da advocacia paulista nos parece instrumentalizado para a manutenção de um *status quo* problemático para a participação da advocacia negra, indígena e feminina nos espaços de Ordem, e que não pode prosperar, nem mais um segundo.

Dados do IBGE apontam que mais de 54% da população brasileira é negra. São Paulo contava, em 2005, com a maior população negra do país⁷; no entanto, esta população permanece às margens das esferas políticas, jurídicas, econômicas e culturais do país e deste estado, demonstrando a existência de estruturas excludentes no Estado brasileiro. O próprio Sistema OAB é um reflexo disso, eis que em 90 anos de Ordem, lideranças femininas, negras, indígenas e LGBTQIAP+ são raríssimas, praticamente inexistentes.

⁷ FUNDAÇÃO SEADE, Fundação. Maior População Negra do Brasil. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/idr/download/populacao.pdf>. Acesso em: 2 out. 2021.

A gestão 2019/2021 da OAB SP muito se orgulha de ser “diversa, plural e inclusiva”, afirmando ter 40% ou mais de mulheres em cargos de liderança⁸ na estrutura de ordem e ter “o maior número de negros da história da OAB-SP”⁹. Esta gestão também declara trabalhar com “a efetiva participação e presença de negros, envolvendo pretos e pardos, fazendo com que presidências de comissões fossem exercidas de forma equitativa e paritária¹⁰”.

Registre-se que o Conselho Seccional contava com somente sete representantes da advocacia negra, o que representa apenas 4% de pessoas negras compondo o quadro que deveria representar e refletir a população e a advocacia negra no estado de São Paulo.

Tal percentual, em 2005, já se encontrava defasado para embasar tal declaração; no cenário atual, onde se verifica que dos 660.298 aprovados no Exame de Ordem, 31,3% são pessoas pretas e pardas¹¹, a única constatação plausível é que a seletividade representativa é recurso de manutenção das estruturas discriminatórias, facilitando discursos propagadores das falácias da democracia racial e da incapacidade das pessoas negras para ocupar espaços decisórios, expondo elemento crucial do racismo institucional, que é a violência simbólica.

Não podemos chamar de avanço o ato de registrar prática já corriqueira e excludente - a de inserir poucas pessoas negras em chapas eleitorais e atribuir a estas o signo representativo - como ação afirmativa. E neste ponto, reivindicamos, de forma ferrenha, que os avanços na luta permanente de combate ao racismo não sejam feitos apenas às vésperas da eleição, nem às custas do apagamento da mobilização da advocacia negra paulista.

Os representantes eleitos nesta Seccional paulista, adstritos ao Juramento da Advocacia e ao compromisso de posse assinado em 01/01/2019, no qual se obrigam a “cumprir os deveres do cargo em conformidade com as Leis da República, e manter os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação as atribuições que lhes são delegadas e pugnar pela dignidade da Advocacia”, deixam muito a desejar e estão em fragorosa falta no cumprimento deste compromisso solene.

Os elementos aqui expostos evidenciam de forma contundente a prática de racismo institucional por esta entidade de forma contumaz; sem cerimônias, e sem

⁸ OAB SP. A OAB SP lança o programa '+ Advogadas na Gestão | TED e Prerrogativas'. *Jornal da Advocacia*, [S. L.], 19 mar. 2021. Disponível em: <https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/destaques/coordenadorias-da-comissao-da-mulher-advogada-lancam-programa-advogadas-na-gestao-ted-e-prerrogativas/>. Acesso em: 30 set. 2021.

⁹ REVERBEL, Paula; VENCESLAU, Pedro. Eleição na OAB busca reduzir desigualdade de gênero e raça: Resolução estabelece que chapas concorrentes ao Conselho deverão ter 30% de negros e 50% de mulheres. *O Estado de São Paulo*, [S. L.], 3 jun. 2021. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral/eleicao-na-oab-busca-reduzir-desigualdade-de-genero-e-raca.70003735682.amp>. Acesso em: 30 set. 2021.

¹⁰ ARPEN SP. Em entrevista, presidente da OAB SP fala da pandemia e novos hábitos do advogado. *Portal ARPEN SP*, [S. L.], 5 ago. 2021. Disponível em: <https://www.arpensp.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTAvNTc1>. Acesso em: 30 set. 2021.

¹¹ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Exame de Ordem em Números*, [s. l.], v. IV, 2020. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/4/7D500D7913CA80_EstudoOAB.pdf. Acesso em: 2 out. 2021.

nenhuma vergonha, ao arrepio do ordenamento jurídico pátrio. As Leis da República, a Carta Magna que nos outorga dever ímpar concernente à Justiça, nada disso é observado no cotidiano da instituição.

Não se pode frisar mais a responsabilidade desta Seccional pelos eventos aqui pautados. O conselheiro só proferiu o voto em questão por ter a certeza de que nunca haverá responsabilização, eis que sua “opinião” é, em algum grau, partilhada pela gestão; o pacto narcísico da branquitude fornece o conforto necessário para que tais palavras - e outras, ainda menos dignas de repetição - sejam proferidas em ambiente institucional.

O contexto de franca marginalização da advocacia negra neste espaço decisório e estrangulamento de iniciativas com vistas à visibilidade racial e de gênero no Sistema OAB sugere que havia ambiente propício para tal manifestação; a ausência de providências após o ocorrido, com grande repercussão negativa, infere uma concordância acintosa com o posicionamento.

E não podemos frisar este fato o suficiente: não pode haver espaço para manifestações e condutas como esta no órgão que detém a função constitucional de zelar pelas garantias fundamentais dos indivíduos e prezar pela correta aplicação das normas.

A repulsa causada pelo voto não pode ser descrita em palavras, por subverter todos os pilares do Estado Democrático de Direito; nos causa espécie que o ambiente da OAB SP tenha ofertado conforto suficiente para que tamanho acinte fosse pronunciado justamente em sessão oficial voltada para o reconhecimento da necessidade de luta permanente pela igualdade racial.

O “compromisso antirracista” não pode se limitar à tokenização de corpos negros na advocacia, em absoluto desrespeito às suas histórias. É necessário um compromisso antirracista desta instituição para além dos holofotes, comprometimento com a agenda da equidade racial e, que o conhecimento ensinado seja aplicado na prática para então incidir sobre o desenvolvimento de ações reais para o avanço da pauta.

Considerando todo o exposto, e as movimentações apregoadas na imprensa especializada atinentes a esta gestão, e tendo ainda em mente que a gravidade de manobras operadas pela gestão é tamanha que motiva ao menos três cartas abertas de dissidência, a Rede Feminista de Juristas - deFEMde se manifesta por meio desta nota para requerer, inexoravelmente, que a Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, **pela gestão eleita para o triênio 2019/2021 e por todas as gestões futuras, dê estrito cumprimento às seguintes reivindicações:**

- a) Encaminhamento da Epítome pela Equidade Racial para deliberação do Conselho Seccional, nos termos do Regimento, com ampla divulgação para a advocacia do feito;**

- b) Retificação da ata de 2.478ª Sessão Ordinária do Conselho, ocorrida em 27/09/2021, para inclusão e referência à Epítome pela Equidade Racial, e reconhecimento dos trabalhos da Dra. Maria Sylvia de Oliveira à frente da Comissão de Igualdade Racial da OAB SP;
- c) Promoção de Desagravo Público, nos termos do art. 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94, em defesa da Dra. Maria Sylvia de Oliveira;
- d) Nota pública de repúdio da Diretoria da OAB SP ao voto proferido pelo Conselheiro Seccional Celso Fernando Gioia;
- e) Abertura de procedimento administrativo para investigação de sua conduta compatível com tipo penal previsto no art. 20 da Lei 7.716/89, além do art. 2º, VIII, da Lei Estadual nº 14.187/10, por parte do Conselheiro Seccional Celso Fernando Gioia; e
- f) Envio de informações concernentes para a autoridade competente com vistas à abertura de inquérito policial para investigação de sua conduta compatível com tipo penal previsto no art. 20 da Lei 7.716/89, além do art. 2º, VIII, da Lei Estadual nº 14.187/10, por parte do Conselheiro Seccional Celso Fernando Gioia.

Por oportuno, considerando o período que antecede o pleito eleitoral para a advocacia paulista, **solicitamos a cada uma das pré-candidaturas declaradas um pronunciamento específico acerca de cada uma das reivindicações registradas na Epítome pela Equidade Racial, com análise de viabilidade e cronograma de implementação das medidas ali tratadas, bem como compromisso público acerca de sua implementação perante o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.**

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Rede Feminista de Juristas - deFEMde

Colaboram na redação desta nota as deFEMders Amanda Vitorino, Cristiane Ávalos dos Santos, Elaini Cristina Gonzaga da Silva, Graça Melo, Raphaella Reis e Raquel Altoé.